



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

[/camaradematiasbarbosa](https://www.facebook.com/camaradematiasbarbosa)

[/legislativomatense](https://www.instagram.com/camaradematiasbarbosa)

Ofício nº: 091/2020/JUR

Assunto: Resposta Mensagens Aditivas 01 e 02 LOA 2021

De Juiz de Fora p/ Matias Barbosa, 14 de dezembro de 2020.

Exmo. Sr. Vereador João Fernando de Assis Cipriani,
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Em atendimento ao solicitado por Vossa Excelência em ofício de assunto em epígrafe, tendo em vista o andamento do Processo Legislativo atinente a Lei Orçamentária do Ano de 2021, venho, pelo presente, apresentar o devido Parecer Técnico Jurídico para seguimento da proposta legislativa em comento, especificamente em relação a apresentação do Chefe do Poder Executivo das Mensagens Aditivas nº01 e nº02.

Sei mais para o momento e com a certeza de atendimento do solicitado por Vossa Excelência, despeço-me, reportando votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Leonardo Sérgio Henrique
Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Matias Barbosa

LEONARDO SERGIO
HENRIQUE:89908139649

Assinado de forma digital por LEONARDO
SERGIO HENRIQUE:89908139649
Dados: 2020.12.14 15:00:50 -03'00'

Exmo. Sr. Vereador João Fernando de Assis Cipriani,
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa
Por meio digital.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

www.matiasbarbosa.mg.leg.br
Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br



Parecer Jurídico

I- Histórico:

Parecer solicitado junto à Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Matias Barbosa, por meio do Ofício da lavra do Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Matias Barbosa, Vereador João Fernando de Assis Cipriani, em virtude de apresentação do Chefe do Poder Executivo Locz' de "Mensagens Aditivas" número 01 e 02 ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021.

Lidos e protocolizados os pedidos, sem mais para o momento, passamos, então, a opinar.

II- Relatório

II.1- Quanto à forma:

O Projeto de Lei em discussão preenche os requisitos da Lei Complementar nº 95, de 28 de fevereiro de 1998, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Magna Carta Brasileira, bem como de sua posterior alteração feita pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

A Lei é, portanto, a espécie normativa adequada para legislar sobre o tema, qual seja, proposta legislativa de orçamento público afetado ao ano de 2021, especificamente, alterações no seu bojo em virtude de adequação dos programas de atuação do Poder Executivo Local.

Em congruência, o Regimento Interno desta Casa Legislativa aponta quais os meios de emendas que podem ser apreciados no correr do trâmite legislativo. Portanto, vejamos:

Art. 156 - Ressalvadas as exceções regimentais e da Lei Orgânica do Município, os substitutivos, emendas e subemendas serão apresentados pela Mesa Diretora, Comissões ou Vereadores até o início da primeira discussão no plenário da Casa, com exceção das emendas de redação, as quais poderão ser apresentadas em qualquer fase de discussão e votação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

[/legislativomafense](https://legislativomafense.com.br)

[/comaradematiasbarbosa](https://comaradematiasbarbosa)

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

§ 1º - Se a proposição objeto da modificação estiver incluída em Ordem do Dia, os substitutivos, emendas e subemendas deverão ser protocolados até uma hora antes do início da sessão.

§ 2º - O Prefeito formulará modificações em projetos de sua autoria, em tramitação no Legislativo, por meio de Mensagem Aditiva, observado o disposto neste artigo.

(destaque nosso)

Com isso, infere-se que, em conformidade com o que disciplina o transrito artigo regimental, as Mensagens Aditivas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo até o início da discussão em plenário do Projeto de Lei para a aceitação e legitimidade das mesmas.

No restante, em relação à forma das Mensagens Aditivas, as mesmas devem seguir a determinação daquilo já apresentado no Parecer Técnico Jurídico em relação ao Projeto de Lei ao qual faz parte, nada mais.

II.2- Quanto ao Conteúdo:

As mensagens seguem acompanhadas das suas devidas justificativas de apresentação, matérias estas inerentes à apresentação desta liberalidade legislativa.

Em relação ao conteúdo das mesmas, não conseguimos vislumbrar fatos ou atos que maculem as iniciativas apresentadas, sendo certo que, conforme já apontado no referido Parecer Técnico Jurídico da Lei Orçamentária Anual de 2021, cabe o mesmo da detida e válida análise contábil específica dos seus termos, assunto esse que foge a nossa alçada.

Recomendamos aos Edis que, obstante o conteúdo das justificativas colacionadas às Mensagens Aditivas agora em discussão, os mesmos, em respeito ao poder de fiscalização cabível aos mesmos, atentem ao fato se tais modificações no corpo do Projeto de Lei são deveras importantes à adequação do orçamento ao próximo ano que se aproxima, fazendo exposição dos argumentos de convicção em plenário, livre e soberano.

III- Conclusão

As alterações apresentadas pelo Poder Executivo, salvo melhor juízo de valor, não apresentam vícios de ordem formal ou material que impeçam sua continuidade e consequente aprovação do texto principal. Quanto ao conteúdo do mérito da Proposição, este cabe aos Edis na análise de suas livres convicções, não cabendo à Procuradoria Legislativa a



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brondão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br
www.matiasbarbosa.mg.leg.br



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

invasão e usurpação de funções, ficando a ressalva em relação ao entendimento da matéria trazida no parecer técnico jurídico.

Esclarecemos também que este Parecer requisitado tem o cunho meramente opinativo, não configurando decisões, cabendo estas aos Nobres Legisladores desta Casa na apreciação livre e balizada dos fatores e fundamentos de suas explanações e apontamentos.

É o parecer que submeto a apreciação dos Senhores (as) Vereadores (as).

Salvo Melhor Juízo.

De Juiz de Fora p/ Matias Barbosa, 14 de dezembro de 2020.

Leonardo Sérgio Henrique
Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Matias Barbosa

LEONARDO SERGIO
HENRIQUE:89908139649

Assinado de forma digital por LEONARDO
SERGIO HENRIQUE:89908139649
Dados: 2020.12.14 14:54:59 -03'00'